DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

DECRETO Nº 069/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying), ao Racismo e a outras formas de Preconceito no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, e;

CONSIDERANDO o dever do poder público de criar e implementar políticas para a prevenção e o combate à intimidação sistemática (bullying), conforme a Lei Federal nº 13.185/2015, de 6 de novembro de 2015, e o artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811/2024, de 12 de janeiro de 2024 que inclui os crimes de intimidação sistemática (bullying) e intimidação sistemática virtual (cyberbullying) no Código Penal, instituindo medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, bem como a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), instrumento legal para o reconhecimento e combate das desigualdades raciais;

CONSIDERANDO que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 7.716/1989, de 5 de janeiro de 1989, sendo dever do poder público municipal atuar na prevenção de tais condutas no ambiente educacional;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Federal nº 14.532/2023, de 11 de janeiro de 2023 que incluiu a injúria racial na Lei de Crimes Raciais, aumentando a punição para quem tenta discriminar negros;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying), ao Racismo e a outras formas de Preconceito, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá.

§ 1º Todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá deverão implementar e observar as ações padronizadas, as estratégias, a metodologia e os protocolos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º A coordenação do Programa instituído por esta Decreto ficará a cargo dos profissionais do serviço de psicologia educacional e do serviço social que atuam junto à Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Intimidação sistemática ou bullying: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

II - Intimidação sistemática ou cyberbullying: intimidação sistemática praticada na rede mundial de computadores, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial;

III - Racismo e Discriminação racial: toda prática de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

IV - Injúria Racial: qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência, mesmo quando ocorrerem em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação.

Parágrafo único. São exemplos de práticas que podem ser configuradas como intimidação sistemática, racismo ou injúria racial:

I - ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar e empurrar;

II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;

III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas e;

VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio da rede mundial de computadores, celulares ou aparelhos eletrônicos assemelhados, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial a outrem.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - Prevenir e combater a prática da intimidação sistemática, do racismo e de todas as formas de preconceito dentro e fora do ambiente escolar;

II - Promover a cultura de paz, a cidadania, a empatia e o respeito às diversidades;

III - Disseminar conhecimento sobre os fenômenos bullying e cyberbullying, formas de racismo, discriminação e preconceitos nos meios de comunicação nas unidades escolares, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV - Identificar corretamente, em cada unidade escolar, a incidência e a natureza das práticas de intimidação sistemática, racismo ou outras formas de preconceito;

V - Desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de intimidação sistemática, racismo ou outras formas de preconceito;

VI - Orientar as vítimas e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VII - Promover a responsabilização dos agressores por meio de estratégias pedagógicas e restaurativas, evitando, sempre que possível, a mera punição;

VIII - Oferecer formação continuada aos profissionais da educação para a identificação, mediação e resolução de conflitos relacionados ao tema;

IX - Envolver a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, em ações de conscientização e prevenção;

X - Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica das ações implementadas, por meio de relatórios e indicadores, de modo a orientar o aprimoramento contínuo do Programa.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DOS DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 4º Ficam instituídas, como ações permanentes de conscientização e mobilização da comunidade escolar, a “Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying”, a ser realizada anualmente entre os meses de março e abril, e a “Semana de Combate ao Racismo e ao Preconceito”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com a realização de palestras, oficinas, capacitações, atividades esportivas e culturais voltadas à promoção da cultura de paz, da igualdade racial e do respeito à diversidade.

§ 1º As Semanas terão caráter educativo e preventivo, integrando o calendário oficial da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá e articulando-se ao planejamento pedagógico das unidades escolares.

§ 2º As ações das Semanas deverão envolver alunos, professores, gestores, famílias e comunidade local, garantindo caráter participativo e intersetorial.

Art. 5º São deveres da Secretaria Municipal de Educação:

I - Coordenar, monitorar e avaliar a execução do Programa;

II - Fornecer material de apoio pedagógico e orientação técnica às unidades escolares;

III - Promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV - Articular a rede de proteção para o atendimento de casos graves, em especial Conselho Tutelar, serviços de saúde, assistência social e Ministério Público;

V - Consolidar e publicar relatórios periódicos sobre a execução do Programa, com dados quantitativos e qualitativos, garantida a anonimização das informações, nos termos da legislação de proteção de dados.

Art. 6º Os servidores que atuam no ambiente escolar têm o dever constante de fiscalizar de forma cautelosa a ocorrência de intimidação sistemática, racismo, discriminação racial ou outras formas de preconceito e, ainda:

I - Conhecer, aplicar e respeitar as Leis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 - ECA), a Lei Federal nº 13.185/2015, de 6 de novembro de 2015 e a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

II - Atuar de forma preventiva, fiscalizando e coibindo práticas de intimidação sistêmica, racismo, discriminação e preconceito;

III - Identificar e combater, por meio de ações socioeducativas, casos de intimidação sistemática, racismo, discriminação e preconceito nas dependências da escola;

IV - Comunicar ao superior imediato os casos suspeitos de que tiver conhecimento, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte do primeiro;

V - Seguir o protocolo de condução de casos estabelecido neste Decreto;

VI - Participar das formações e atividades propostas pelo Programa;

VII - Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade no combate à intimidação sistemática, racismo, discriminação e preconceito.

Art. 7º São deveres dos pais ou responsáveis legais dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá:

I - Zelar para que seus filhos adotem condutas respeitosas no ambiente escolar, abstendo-se de práticas de intimidação, racismo ou preconceito;

II - Orientar os filhos quanto à importância da convivência respeitosa, da cultura de paz e da não discriminação;

III - Apoiar a escola na implementação das ações de prevenção e combate ao bullying, cyberbullying, racismo e preconceito;

IV - Incentivar e assegurar a participação dos filhos nas atividades educativas, culturais e de conscientização instituídas por este Programa.

V - Comunicar à unidade escolar situações de intimidação, discriminação ou violência de que tenham conhecimento;

VI - Participar das reuniões, campanhas, palestras e demais atividades propostas por este Programa.

Art. 8º São deveres dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá:

I - Respeitar colegas, professores, servidores e membros da comunidade escolar, abstendo-se de qualquer prática de intimidação sistemática, racismo, discriminação ou preconceito;

II - Contribuir para a construção de um ambiente escolar inclusivo, solidário e de cooperação;

III - Participar ativamente das atividades educativas, culturais e de conscientização promovidas por este Programa;

IV - Comunicar a professores ou gestores escolares situações de intimidação sistemática, racismo, discriminação ou preconceito presenciadas ou vivenciadas;

V - Colaborar com as medidas de reparação e responsabilização pedagógica eventualmente aplicadas, sempre que envolvido em ocorrências.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO

Art. 9º Toda e qualquer ocorrência de intimidação sistemática, racismo, discriminação ou outras formas de preconceito identificada no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá deverá ser tratada segundo protocolo mínimo e uniforme de atendimento e encaminhamento disposto neste Decreto, de observância obrigatória pelas unidades escolares, garantindo-se a proteção integral dos alunos envolvidos e a adoção de medidas pedagógicas, restaurativas e, quando necessário, a articulação com a rede de proteção.

Art. 10. O protocolo de atendimento e encaminhamento abrangerá, no mínimo, as seguintes etapas: acolhimento da vítima, registro formal da ocorrência, comunicação aos responsáveis legais, análise preliminar pela equipe escolar, encaminhamento à rede de proteção, quando necessário, e elaboração de relatório final, as quais deverão ser observadas de forma articulada e complementar, podendo ser adotadas simultaneamente conforme a gravidade e a urgência do caso.

Art. 11. O acolhimento da vítima consiste no atendimento imediato por profissional da equipe gestora ou pedagógica, em espaço seguro e reservado, assegurando escuta qualificada, respeito, sigilo e condições para sua permanência no ambiente escolar.

Parágrafo único. O acolhimento deverá priorizar a integridade emocional da vítima e, quando necessário, prever encaminhamento para acompanhamento pedagógico e psicossocial.

Art. 12. O registro formal da ocorrência será realizado em livro próprio ou sistema informatizado da unidade escolar, garantindo a rastreabilidade do fato e o controle administrativo das medidas adotadas.

§ 1º O registro conterá, no mínimo: data, hora, local, descrição detalhada dos fatos, identificação dos envolvidos e nome do profissional responsável pelo primeiro atendimento.

§ 2º O registro deverá ser feito, preferencialmente, no mesmo dia da ocorrência ou, em caráter excepcional, até o dia útil seguinte.

§ 3º Os registros terão caráter sigiloso, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 13. A comunicação aos responsáveis legais dos alunos envolvidos será feita pela direção da unidade escolar de forma imediata, preferencialmente no mesmo dia da ocorrência, garantindo transparência e assegurando a efetiva participação da família dos envolvidos no protocolo de atendimento e encaminhamento da ocorrência de intimidação sistemática, racismo, discriminação ou preconceito.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser formalmente registrada, indicando data, horário, meio utilizado e o servidor responsável pela comunicação.

Art. 14. A análise preliminar da ocorrência será conduzida pela equipe gestora e pedagógica da unidade escolar, que avaliará a gravidade dos fatos e adotará estratégias de caráter educativo e restaurativo para resolução do conflito e prevenção de novas ocorrências.

Art. 15. O encaminhamento à rede de proteção ocorrerá nos casos de maior gravidade, especialmente quando envolver violência física, ameaça séria, discriminação reiterada ou abalo psicológico relevante, mediante elaboração de relatório circunstanciado pela direção da unidade escolar.

Parágrafo único. O relatório de encaminhamento conterá histórico dos fatos, medidas adotadas, avaliação preliminar da situação e será encaminhado ao Conselho Tutelar, aos serviços de saúde (incluindo CAPS), à assistência social (CRAS/CREAS) e, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 16. A elaboração do relatório final da ocorrência caberá à unidade escolar ao término do processo de apuração e intervenção, devendo contemplar a descrição dos fatos, as providências adotadas, os encaminhamentos realizados, a avaliação da eficácia das medidas e recomendações para a prevenção de reincidências.

§ 1º O relatório final será arquivado na pasta individual dos alunos envolvidos.

§ 2º A cópia do relatório final integrará o consolidado bimestral de ocorrências, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para fins de monitoramento, avaliação e definição de medidas de prevenção.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à regulamentação do protocolo previsto neste Decreto, com vistas a detalhar fluxos, prazos, formulários e demais instrumentos de execução.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As unidades escolares deverão elaborar relatórios semestrais consolidados, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre as ocorrências de intimidação sistemática, racismo, discriminação, injúria racial ou outras formas de preconceito, contendo:

I - Número de casos registrados;

II - Natureza e gravidade das ocorrências;

III - Medidas pedagógicas e restaurativas adotadas;

IV - Encaminhamentos realizados à rede de proteção; e

V - Avaliação da eficácia das providências implementadas.

§ 1º Os relatórios deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação consolidar os dados recebidos, elaborar relatório analítico anual e propor medidas de prevenção, capacitação e aprimoramento das políticas educacionais de combate à intimidação sistemática, racismo, discriminação e preconceito.

§ 3º Os relatórios deverão ser apresentados em formato padronizado, definido pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir uniformidade e comparabilidade dos dados.

Art. 19. Todos os documentos produzidos no âmbito do protocolo de atendimento e encaminhamento das ocorrências de intimidação sistemática, racismo, discriminação e preconceito, incluindo registros individuais, comunicações aos responsáveis, relatórios parciais, relatórios finais e relatórios de encaminhamento à rede de proteção, possuem caráter sigiloso e destinação exclusiva à proteção integral dos alunos envolvidos.

§ 1º É vedada a utilização desses documentos para fins de exposição, constrangimento, rotulação ou qualquer prática discriminatória.

§ 2º O acesso será restrito à equipe gestora da unidade escolar, aos profissionais diretamente envolvidos no acompanhamento do caso, à Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, aos órgãos da rede de proteção legalmente competentes.

§ 3º A guarda, tramitação e tratamento dos documentos deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais normas aplicáveis.

Art. 20. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação deverá consolidar os relatórios bimestrais encaminhados pelas unidades escolares, elaborando relatório anual com dados quantitativos e qualitativos sobre as ocorrências de intimidação sistemática, racismo, discriminação e preconceito, bem como sobre as medidas pedagógicas, restaurativas e de prevenção implementadas.

§ 1º O relatório anual terá caráter público, devendo ser publicado em meio oficial de ampla divulgação, de forma acessível à comunidade escolar e à sociedade em geral.

§ 2º A publicação observará estritamente a anonimização dos dados, vedada qualquer forma de identificação nominal de alunos, familiares ou servidores envolvidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§ 3º O relatório anual terá por finalidade subsidiar a formulação de políticas públicas, orientar o planejamento das ações pedagógicas e fortalecer a conscientização social.

Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que norteiam a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.12.18 12:12:53 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2025.12.18 12:13:25 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 070/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Estabelece normas complementares para o cumprimento da jornada de trabalho pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município Catiguá, e;

CONSIDERANDO as jornadas de trabalho estabelecidas no artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá;

CONSIDERANDO que cabe a cada ente federado editar normas suplementares à Lei Federal nº 11.738/2008, a fim de assegurar a efetiva destinação de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho docente para atividades de preparação pedagógica, formação e qualificação profissional, planejamento coletivo, participação na gestão democrática e articulação com a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a regulamentação deve observar as necessidades e a conveniência do serviço público, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas extraclasse pelos docentes;

CONSIDERANDO que a norma também se alinha à recente interpretação fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1058; e

CONSIDERANDO, por fim, que as matérias disciplinadas se inserem no âmbito da gestão de pessoal da Administração Direta do Município;

DECRETA:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cumprimento das jornadas de trabalho pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, deve observar as normas complementares estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º As jornadas de trabalho dos docentes estabelecidas no artigo 12 da Lei Complementar Municipal n° 008/2010, de 04 de agosto de 2010, são compostas de:

I - períodos destinados às atividades de interação direta com os educandos, correspondentes a 2/3 (dois terços) da carga horária total; e

II - períodos destinados às atividades pedagógicas extraclasse, correspondentes a 1/3 (um terço) residual, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

§ 1º As atividades destinadas a interação com os educandos, denominadas simplesmente de aulas, compreendem os períodos efetivamente dedicados à docência em todas as etapas, modalidades e turnos da Educação Básica ofertada pela Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá.

§ 2º As atividades pedagógicas extraclasse, desenvolvidas sem a presença dos educandos, denominam-se horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), consistindo nos períodos voltados a preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada, dentre outras correlatas.

§ 3º A hora de trabalho dos professores corresponde a 60 (sessenta) minutos, sendo composta por unidades de 50 (cinquenta) minutos destinadas às aulas e horas trabalho pedagógico (HTP).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º As jornadas de trabalho dos docentes são distribuídas da seguinte forma:

I - Professor de Educação Básica (PEB I) com atuação nas etapas da Educação Infantil - EMEI/CRECHES, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental - EMEF: 30 (trinta) horas semanais, divididas em 20 (vinte) horas de atividades destinadas a interação com os educandos, equivalentes a 24 (vinte e quatro) aulas, e 10 (dez) horas de atividades pedagógicas extraclasse, equivalentes a 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 6 (seis) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL);

II - Professor de Educação Básica (PEB II), com atuação nas etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), em disciplinas ou componentes curriculares específicos e pertinentes à habilitação profissional - EMEF e EMEI/CRECHES: jornada de trabalho variável de acordo com a tabela constante do **Anexo I** deste Decreto;

III - Professor de Apoio:

a) jornada de ingresso: 27 (vinte e sete) horas semanais, divididas em 18 (dezoito) horas de atividades destinadas a interação com os educandos, equivalentes a 21 (vinte e uma) aulas, e 9 (nove) horas de atividades pedagógicas extraclasse, equivalentes a 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL);

b) jornada em caso de substituição: 30 (trinta) horas semanais, divididas em 20 (vinte) horas de atividades destinadas a interação com os educandos, equivalentes a 24 (vinte e quatro) aulas, e 10 (dez) horas de atividades pedagógicas extraclasse, equivalentes a 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 6 (seis) horas de trabalho pedagógico livre (HTPL).

§ 1º O Professor de Educação Básica (PEB I) pode exercer carga suplementar de trabalho, de caráter facultativo, organizada de acordo com a proporção estabelecida no **Anexo I** deste Decreto, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A variação anual da jornada de trabalho aplicável ao Professor de Educação Básica (PEB II), dá-se exclusivamente em razão da disponibilidade de aulas e do interesse público, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como pela manifestação de interesse do docente realizada a cada ano letivo.

§ 3º A variação anual de jornada pelo Professor de Educação Básica II (PEB II) não implica ampliação ou redução permanente da carga horária, nem gera direito à incorporação ou a qualquer outra consequência de caráter definitivo, iniciando seus efeitos pecuniários com o efetivo exercício da carga horária definida anualmente.

§ 4º A atribuição anual da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II (PEB II) deve respeitar os blocos indivisíveis de aulas da disciplina, assim consideradas as aulas do mesmo componente incidentes à mesma classe.

Art. 4º Ao contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se, para compor a carga horária de trabalho, número de aulas e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal de Educação, organizada de acordo com a proporção estabelecida neste Decreto.

SEÇÃO III

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP)

Art. 5º Os locais, dias e horários para cumprimento das horas de trabalho pedagógico (HTP), são definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e organizados pela direção da unidade escolar, de forma a atender à conveniência e às necessidades do serviço.

§ 1º Os locais, dias e horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação são de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas, haja vista que as atividades extraclasse coletivas integram a jornada de trabalho docente.

§ 2º O docente que acumula empregos e/ou funções públicas no município de Catiguá, deve cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) correspondente a cada

um deles nas respectivas unidades escolares sedes, cumprindo dois horários distintos caso sejam exercidos na mesma unidade escolar ou em segmentos diferentes.

§ 3º O docente que acumular cargo, emprego e/ou função pública junto a outro ente federativo, sob hipótese alguma, pode declinar do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) estipulado na unidade escolar sede deste município.

§ 4º As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) devem ser cumpridas rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado ou em horário distinto do estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O período de atividades extraclasse, destinado às horas de trabalho pedagógico (HTP), deve ser desenvolvido na seguinte conformidade:

I - As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) são cumpridas na unidade escolar ou em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, e têm como objetivo o planejamento do funcionamento geral da escola e cumprimento de seu Projeto Político Pedagógico, incluindo-se reuniões formativas, integrativas e de atendimento à comunidade escolar, organizadas e coordenadas por profissionais de Suporte Pedagógico, para:

a) reunião de orientação técnica;

b) discussão de problemas educacionais;

c) elaboração de planos com a participação do Diretor de Escola e de outros profissionais de suporte pedagógico;

d) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Coordenador Pedagógico e do Diretor de Escola, quando necessário;

e) atendimento a pais e alunos;

f) articulação com a comunidade;

g) aperfeiçoamento profissional de acordo com o projeto político pedagógico;

h) atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II - As horas de trabalho pedagógico individual (HTPI) são cumpridas na unidade escolar, em atividades extraclasse, para atender as necessidades do trabalho docente em:

a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;

b) preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;

c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;

d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos cívicos, culturais e outros previstos no calendário escolar, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;

e) reuniões do Conselho de Escola e outros colegiados instituídos no regimento escolar da unidade onde atue o docente; e

f) outras atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - As horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) são cumpridas em horário e local escolhidos pelo docente ou em horário e local a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme exija a atividade, para:

a) organização de materiais e equipamentos a serem utilizados em sala de aula;

b) preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;

c) pesquisa;

d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem;

e) preparação de aulas, rotinas semanais e instrumentos de avaliação;

f) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;

g) realização de cursos ou reuniões de formação continuada;

h) formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;

i) reuniões pedagógicas ou de planejamento;

j) reuniões do Conselho de Escola e outros colegiados instituídos no regimento escolar da unidade onde atue o docente; e

k) outras atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No interesse público, a Secretaria Municipal de Educação pode convocar os professores para o cumprimento das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) em horário e local a serem determinados, para atividades extraclasse previstas no calendário escolar, ações de formação continuada, reuniões pedagógicas ou outros compromissos institucionais devidamente planejados, com duração limitada ao número de horas da semana respectiva, vedado o prejuízo ao professor que atuar em regime de acúmulo legal de cargos, empregos e/ou funções públicas devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) constituem parte integrante da jornada regular de trabalho docente, não podendo, em nenhuma hipótese, caracterizar pagamento de horas extraordinárias.

§ 3º A convocação de que trata o caput deste artigo deve ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O não atendimento injustificado à convocação enseja o desconto proporcional da remuneração, sem prejuízo da apuração de falta funcional em caso de reiterada conduta.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação pode dispor, mediante Resolução, sobre normas complementares referentes à organização e execução das horas de trabalho pedagógico (HTP).

Art. 8º A frequência as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) pelos docentes deve ser apurada pelo registro de ponto, mediante o qual se verificará a entrada e saída na atividade.

§ 1º Para o registro de ponto devem ser utilizados os meios de praxe da unidade escolar, devendo ser anotados pelo docente, no controle de frequência, os horários exatos de cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

§ 2º A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II (PEB II) será aquela onde ele possuir o maior número de aulas atribuídas, sendo também o local onde deverá cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os demais docentes.

Art. 9º O docente que se atrasar, sair antes do término ou faltar as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), terá anotada a ausência no registro de ponto e sofrerá o descontado proporcional na remuneração.

§ 1º Somente serão aceitas como justificativas das ausências, aquelas que estiverem previstas na legislação pertinente.

§ 2º A ausência injustificada às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), é computada como falta para todos os efeitos, mesmo que o docente tenha cumprido parcialmente sua jornada diária de trabalho em atividades com alunos.

§ 3º As ausências decorrentes de compromissos relacionados a cargo, emprego ou função pública que o docente acumule em outros órgãos da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional devem ser previamente comunicadas e, posteriormente, comprovadas junto à direção da unidade escolar sede, para fins de registro da justificativa, mas não são abonadas.

Art. 10. Os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) são de responsabilidade compartilhada do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico devendo ser elaborada, realizada e registrada em conjunto, competindo a ambos assegurar:

I - A participação de todos os professores em exercício na unidade escolar;

II - O caráter coletivo dos trabalhos;

III - Atividades desenvolvidas de forma dinâmica, contextualizada, significativa e prazerosa.

Parágrafo único. As reuniões devem apresentar uma pauta prévia e ser devidamente registradas em ata específica.

Art. 11. É proibida a concessão de dispensa às atividades de trabalho pedagógico extraclasse a docente pela direção da unidade escolar ou qualquer outro agente, como forma de compensação a trabalho regular realizado em outro horário, ou por qualquer outra razão que não tenha sido apreciada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DO INTERVALO INTRAJORNADA

Art. 12. Em todo trabalho contínuo que exceda 4 (quatro) horas e não ultrapasse 6 (seis) horas diárias deve ser assegurado aos professores um intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

§ 1º O intervalo de 15 (quinze) minutos pode ser estendido, a critério da unidade escolar, para fins de compatibilização com o horário de atendimento escolar.

§ 2º O intervalo intrajornada de que trata o caput deste artigo:

I - Constitui período de descanso de natureza estritamente pessoal, destinado ao repouso, alimentação e demais necessidades individuais do professor;

II - Não integra a jornada diária de trabalho, não podendo ser considerado para fins de cumprimento da carga horária docente;

III - Não poderá ser suprimido ou reduzido, vedada a prática de fracionamento irregular que resulte na sua descaracterização ou que dificulte o efetivo descanso do professor;

IV - Não será computado para fins de cálculo de horas trabalhadas, adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional vinculada ao tempo de serviço.

Art. 13. Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir do professor a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido pelo próprio docente, facultada a sua saída temporária da unidade escolar.

§ 1º O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, devendo o professor efetuar diariamente, por meio do ponto, as marcações correspondentes ao início da jornada, à saída e ao retorno do intervalo intrajornada, bem como ao término do expediente.

§ 2º Deverão ser utilizados os meios de registro de ponto já disponibilizados na respectiva unidade de lotação.

§ 3º Em casos de esquecimento ou prestação de serviço externo, o professor deverá comunicar sua chefia imediata para providenciar o lançamento da ocorrência.

§ 4º Nas unidades com elevado número de servidores ou em casos de recusa injustificada do professor em registrar o intervalo, pode ser adotada a pré-assinalação do período de intervalo no cabeçalho do ponto, mediante justificativa da chefia imediata à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A recusa reiterada e injustificada no cumprimento da obrigação de registro pelo professor será considerada infração funcional, sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive por ato de insubordinação.

Art. 14. A fixação dos horários dos intervalos intrajornada é definida pelo Diretor da unidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as especificidades do funcionamento de cada unidade e as necessidades do serviço.

§ 1º O horário fixado para o intervalo intrajornada é de observância obrigatória para todos os docentes cuja jornada diária ultrapasse 4 (quatro) horas.

§ 2º É vedada a supressão ou redução do intervalo intrajornada, por se tratar de direito assegurado por norma de ordem pública voltada à proteção da saúde do trabalhador.

Art. 15. As equipes gestoras das unidades escolares devem zelar pela fiel observância do intervalo intrajornada dos professores, promovendo ações de conscientização e comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência de descumprimento ou reincidência, adotando as seguintes medidas:

I - A organização da rotina escolar prevendo, no quadro de horário dos docentes, a garantia do intervalo intrajornada, assegurando-se o pleno gozo do período mínimo legal sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

II - A ampla divulgação das regras do intervalo, devendo afixá-las em local de fácil acesso e visibilidade, a fim de garantir a ciência de todos os professores e demais membros da comunidade escolar, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

III - Para fins de registro e comprovação da ciência quanto as regras do gozo do intervalo, devem ser colhidas as assinaturas de todos os professores lotados na unidade escolar em Termo específico, constante do **Anexo II** deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares, quando necessárias, para assegurar o fiel cumprimento do intervalo intrajornada pelos professores.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2025.12.18 13:00:57 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801
Dados: 2025.12.18 13:01:08 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

ANEXO I

TABELA DE JORNADA DE TRABALHO VARIÁVEL DO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

UNIDADES DE 50 MINUTOS				
AULAS	TOTAL DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP)	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO (HTPC)	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL (HTPI)	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE (HTPL)
11	6	2	2	2
12	6	2	2	2
13	7	2	2	3
14	7	2	2	3
15	8	2	3	3
16	8	2	3	3
17	9	2	3	4
18	9	2	3	4
19	10	2	4	4
20	10	2	4	4
21	11	2	4	5
22	11	2	4	5
23	12	2	4	6
24	12	2	4	6
25	13	2	5	6
26	13	2	5	6
27	14	2	5	7
28	14	2	5	7
29	15	2	5	8
30	15	2	5	8
31	16	2	5	9
32	16	2	5	9

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo público de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que tomei ciência integral das disposições legais que tratam do intervalo intrajornada para repouso, alimentação ou a prática de qualquer atividade de cunho estritamente pessoal, estabelecidas no Decreto Municipal nº 070/2025, especialmente que:

1. O intervalo intrajornada constitui meu direito indisponível de trabalhador (a), devendo ser obrigatoriamente registrado no sistema de controle de frequência adotado pela Secretaria Municipal de Educação de Catiguá;

2. Durante o intervalo intrajornada fica expressamente vedado atribuir ou exigir a realização de quaisquer atividades laborais, sejam pedagógicas, administrativas ou de estudo, bem como manter contato com alunos, pais ou responsáveis, ou permanecer à disposição da Direção ou da chefia imediata, devendo destinar o período exclusivamente a atividades de caráter pessoal, em local apropriado escolhido por mim, facultada a minha saída temporária da unidade escolar;

3. O registro do ponto é de responsabilidade individual e intransferível, cabendo a mim efetuar diariamente as marcações correspondentes ao início da jornada, saída e retorno do intervalo intrajornada e término do expediente;

4. A recusa reiterada ou o descumprimento das normas relativas ao registro e ao cumprimento do intervalo intrajornada serão considerados infrações funcionais, sujeitando-me às sanções administrativas cabíveis;

5. O espelho de ponto mensal deve ser conferido e assinado por mim que responderei pela exatidão de meus registros;

6. O desconhecimento da norma não poderá ser alegado como justificativa para o eventual descumprimento.

Por fim, comprometo-me a observar integralmente todas as disposições previstas na legislação aplicável e neste Termo, especialmente no que se refere à garantia do gozo do intervalo destinado ao repouso, à alimentação ou à realização de atividades de caráter estritamente pessoal. Declaro estar ciente das responsabilidades legais e administrativas decorrentes de eventual descumprimento e comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade verificada.

Catiguá/SP, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Nome: _____

Matrícula nº: _____

Assinatura da Chefia Imediata

Nome: _____